



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1550 DE 26 DE JUNHO DE 2009.**

“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a permutar área municipal com área de propriedade do Sr. Marcos Tabet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área de terras descrita no parágrafo único deste artigo, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível.

**Parágrafo Único.** A área mencionada no caput, localizada na Vila Natividade em Ipiabas, avaliada em R\$20.763,15 (vinte mil setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme processo administrativo nº 6082/2008, com as seguintes características e confrontações:

“Área de forma irregular com 627,55m<sup>2</sup>, medindo: 60,94m com parte do Lote 6 e lotes 7,8,9 e 10 (quadra 8), 64,30m com parte do Lote 5,6,7,8, e 9, 13,07m com a Rua “B” e 10,48m com a Rua “C”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei com área de terras situada no Bairro Maracanã, avaliada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em R\$40.489,64 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de propriedade do Sr. Marcos Tabet, portador da Carteira de Identidade nº 05984058-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 876.213.047-15, com as seguintes características e confrontações:

“Uma área de terras, desmembrada de maior porção, situada numa Estrada Pública (prolongamento da Avenida Vera Cruz), com área de 9.600,00m<sup>2</sup>, medindo: 12,00m de frente para a referida Estrada, 158,00m nos fundos em linha sinuosa com um caminho existente, 117,00m à direita com área remanescente e 123,00m à esquerda com José Pires do Nascimento, registrada no Livro nº 2-S, fls. 66, sob o número R-5, matr. 3473, do Cartório do 1º Ofício”.

**Art. 3º** - A rua projetada que promove o acesso da RJ-137 (Estrada Presidente Pedreira RJ 137) com a Rua “B”, ficará mantida como servidão pública, não podendo em hipótese alguma ser fechada ou impedido o seu acesso a população, devendo fazer constar da Escritura Pública de permuta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 4º** - Em virtude da diferença de valores demonstrada nas avaliações entre os imóveis que serão permutados, a favor do proprietário Marcos Tabet, o Município fica autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de dedução do valor devido, referente a impostos e taxas que recaem sobre o imóvel permutado, o que, por conseguinte, o proprietário renuncia em favor do Município a diferença dos valores observados nos laudos avaliatórios.

**Art. 5º** - O remanescente do débito deverá ser quitado pelo proprietário no ato da lavratura da escritura pública.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao disposto neste artigo, implicará na não efetivação da permuta, ora autorizada.

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da presente permuta ficarão por conta do proprietário.

**Art. 7º** - Todos os documentos envolvidos na presente permuta estão arquivados no processo administrativo nº6082/2008.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários a incorporação ao Patrimônio do Município da área de terreno descrita no Art. 2º.

**Art. 9º** - Para execução desta lei, a licitação fica dispensada, por se tratar de interesse público devidamente justificado, na forma prevista no artigo 17, I, "c", c/c art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2009.

  
JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 021/GP/2009  
PROJETO DE LEI Nº 023/2009  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Pgm/cms